



Ofício nº. 116/2026.

Jequié – BA, 23 de Abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 05/2026**, que “**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE JEQUIÉ – SAEJ, CRIA O CARGO DE COORDENADOR DO SISTEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, afim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.
= PREFEITO =



MENSAGEM Nº 05/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE JEQUIÉ – SAEJ, CRIA O CARGO DE COORDENADOR DO SISTEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando o Decreto Federal nº 9.432/2018 que regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica, cujo objetivo é diagnosticar condições de oferta, verificar a qualidade, subsidiar políticas educacionais e aferir competências e habilidades dos estudantes, a criação do Sistema de Avaliação Educacional de Jequié (SAEJ) está alinhado com as políticas nacionais de avaliação, com a mesma finalidade, levando em conta o contexto local;

Considerando ainda, o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação que estabelecem metas de qualidade (Meta 7) monitoradas por indicadores oriundos do Saeb/IDEB, instituir um sistema municipal de avaliação permite o monitoramento contínuo e mais granular das metas e estratégias do PNE e do Plano Municipal, articulando-se com as avaliações nacionais;

Considerando que as avaliações do Saeb são construídas com base em Matrizes de Referência por competências e habilidades, alinhadas à BNCC, o que dá parâmetro técnico para os instrumentos municipais e permite comparabilidade, o SAEJ adotará tais matrizes como referência técnica e psicométrica;

Considerando a Portaria nº 435/2025, publicada pelo INEP, que estabelece as diretrizes para a realização do Saeb, o SAEJ deve dialogar com essas diretrizes para planejar períodos de aplicação e integração de bases.



Considerando o que preconiza a Lei nº 9.394/1996 sobre a responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios em garantir o padrão de qualidade e monitoramento das aprendizagens, as escolas devem elaborar e executar propostas pedagógicas que com base nos resultados de avaliação.

Considerando que o SAEJ trata dados educacionais, sua implantação deve observar a LGPD (Lei nº 13.709/2018), com regras de finalidade, minimização, segurança e anonimização de microdados.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Jequié.

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.
Prefeito Municipal de Jequié.



PROJETO DE LEI N. 05/2026.

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE JEQUIÉ – SAEJ, CRIA O CARGO DE COORDENADOR DO SISTEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação Educacional de Jequié - SAEJ, com o objetivo de assegurar o processo de avaliação das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA.

Art. 2º- O SAEJ é um conjunto de avaliações de caráter diagnóstico, formativo e somativo, aplicadas em larga escala no decorrer do processo educativo, permitindo gerar dados e informações acerca da realidade de cada unidade escolar.

Parágrafo único. O planejamento, a coordenação e a gestão do SAEJ são de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- O SAEJ tem os seguintes objetivos:

- I – avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação básica no município;
- II – subsidiar a formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas educacionais;
- III – identificar problemas e desigualdades regionais na rede municipal de ensino;
- IV – aferir a evolução do desempenho dos estudantes das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- V – produzir e divulgar indicadores educacionais com transparência, respeitada a legislação de proteção de dados;



- VI – orientar formação docente, apoio pedagógico e políticas de gestão escolar;
- VII – incentivar práticas de ensino alinhadas à BNCC e às matrizes de referência do SAEB;
- VIII – apoiar o monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação e do PNE.

§1º- O SAEJ será constituído por:

- I-Diagnóstico da Educação Infantil;
- II- Avaliação de Leitura, Fluência e Compreensão Leitora – Audiências de Leitura;
- III- Avaliação Diagnóstica, Formativa e Somativa; e
- IV- Demais avaliações oficiais instituídas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º -O SAEJ será periódico, e obrigatório.

§3º- Todas as escolas da Rede Municipal de Jequié participarão da aplicação do SAEJ.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, no início do ano letivo, a agenda de aplicação das avaliações, contendo público-alvo, etapas/anos escolares, período de aplicação e componentes curriculares avaliados.

Art. 5º -O SAEJ deverá atender as diretrizes pedagógicas vigentes e garantir a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 6º- Os resultados do SAEJ serão analisados conforme metodologias reconhecidas nacionalmente, como a Teoria Clássica dos Testes (TCT) e/ou a Teoria de Resposta ao Item (TRI), apresentados em escalas comparáveis ao SAEB e a outras avaliações oficiais.

Art. 7º- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo em comissão de Coordenador do Sistema de Avaliação Educacional de Jequié, cujos



requisitos constam no Anexo I, com as seguintes atribuições:

- I – Planejar, organizar e supervisionar as atividades do SAEJ;
- II – coordenar a elaboração, aplicação e análise das avaliações;
- III – articular a implementação do sistema junto às unidades escolares;
- IV – produzir relatórios técnicos e indicadores para subsidiar a gestão educacional.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jequié, 23 de Abril de 2026.

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – QUADRO DE CARGO

Denominação	Qtde	Símbolo	Carga horária	Requisitos mínimos
Coordenador do SAEJ	1	CC-2	40h	Licenciatura + Pós stricto sensu; experiência